AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV

GABINETE DO DIRETOR

RELATORIA:	**DMV**
TERMO:	**VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**
NÚMERO:	**DMV 279/2018**
OBJETO:	**TRANSFERÊNCIA DE MERCADOS DA EMPRESA JANUÁRIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO LTDA-ME PARA A EMPRESA EXPRESSO VILA RICA LTDA-ME**
ORIGEM:	**SUPAS**
PROCESSO:	**50500.380184/2017-74**
PROPOSIÇÃO DMV:	**PELA TRANSFERÊNCIA DE MERCADOS SOLICITADA**
ENCAMINHAMENTO:	**À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA**

I. DAS PRELIMINARES

Trata-se do processo de nº 50500.380184/2017-74, no qual as empresas solicitam a transferência de mercados da **EMPRESA JANUÁRIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO LTDA-ME,** CNPJ 08.790.725/0001-32, **PARA A EMPRESA EXPRESSO VILA RICA LTDA-ME,** CNPJ 05.373.334/0001-24.

II. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Em 24/07/2017, a **EMPRESA JANUÁRIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO LTDA** solicitou à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, anuência prévia para transferir mercados autorizados por Licença Operacional para a **EMPRESA EXPRESSO VILA RICA LTDA** (fls. 2/3)., conforme Art. 51 da Res. nº 4770/2015

Após análise, a Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS, enviou a Mensagem nº 1958/2017/GETAU/SUPAS/ANTT (fl. 23), de 18/08/2017, onde informou às empresas a existência das pendências, respondida pela documentação protocolada sob o nº: 50500.410398/2017-82 (fls. 24/32).

MAZ

Atendidos os requisitos documentais, os autos foram encaminhados, por meio do Despacho n° 2039/2017/GETAU/SUPAS (fl. 40), à Superintendência de Fiscalização – SUFIS, em observância do disposto na Portaria DG nº 10/2017. As respostas vieram nos Despachos n° 0559/2017/SUFIS e nº 016/2017/CTFFC/GEFIS/SUFIS (fls. 41/52), que declararam a empresa Expresso Vila Rica não cumpridora dos requisitos estabelecidos na Resolução n° 4770/2015, para anuência da transferência dos mercados.

Novamente, a empresa foi comunicada sobre pendências, por meio do Ofício nº 1020/2017/SUPAS/ANTT (fl. 55); da Mensagem nº 3500/2017/GETAU/SUPAS/ANTT (fl. 84); da Mensagem nº 4228/2018/GETAU/SUPAS/ANTT (fl. 87); da Mensagem nº 5177/2018/GETAU/SUPAS/ANTT (fls. 98/99) e da Mensagem nº 5434/2018/GETAU/SUPAS/ANTT (fls. 113/114).

A empresa apresentou nova documentação com mais informações - protocolos nº 50500.640443/2017-21 (fls. 63/83); nº 50501.044937/2018-51 (fls. 89/93); 50501.177465/2018-12 (fls. 101/105) e protocolo nº 50501.300970/2018-77 (fls. 115/117).

E, finalmente, reenviados os autos com o Despacho n° 2052/GETAU/SUPAS (fls. 123/125) à SUFIS, esta respondeu, nos Despachos n° 0504/2018/SUFIS e nº 0689/2018/GEFIS/SUFIS (fls. 126/128), que a sociedade empresarial Vila Rica Ltda ME cumpriu os requisitos estabelecidos na Resolução n° 4770/2017 para anuência da transferência dos mercados.

III. JUSTIFICATIVA

A Resolução nº 4770, de 25/06/2015, instituiu a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o regime de autorização.

Esta autorização será efetivada pela ANTT nos termos do art. 51, da citada resolução, *in verbis*:

> *"Art. 51º Mediante prévia anuência da ANTT, a autorizatária poderá ter transferidos os mercados de sua titularidade para outro autorizatária, desde que a receptora atenda os requisitos dispostos no Título II desta Resolução. "*

Diante do novo regime estabelecido, o mercado poderá ser transferido, desde que a empresa cedente seja detentora de autorização para operar o mercado, por meio de Licença Operacional – LOP, e que a empresa receptora atenda aos requisitos para expedição do TAR e da LOP. Os mercados objeto deste pleito cumprem os requisitos, sendo a empresa JANUÁRIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO LTDA-ME, com a LOP nº 119/2016.

A forma de outorga de todos os mercados a serem transferidos é autorização. A classe, data de início de operação e prazo mínimo para atendimento dos mercados são apresentados a seguir:

MAZ

Mercado a transferir	Classe do Mercado	Data de início da operação	Prazo mínimo para atendimento do mercado
	1	01/08/2016	01/08/2017
BRASÍLIA/DF – BONFINÓPOLIS DE MINAS GERAIS/MG	1	01/08/2016	01/08/2017
BRASÍLIA/DF – RIACHINHO/MG	1	01/08/2016	01/08/2017
BRASÍLIA/DF – URUCUIA/MG	1	01/08/2016	01/08/2017
FORMOSA/GO-BONFINÓPOLIS DE MINAS GERAIS/MG	1	01/08/2016	01/08/2017
FORMOSA/GO-RIACHINHO/MG	1	01/08/2016	01/08/2017
FORMOSA/GO-URUCUIA/MG	1	01/08/2016	01/08/2017
CABECEIRAS/GO-BONFINOPOLIS DE MINAS GERAIS/MG	1	01/08/2016	01/08/2017
CABECEIRAS/GO-RIACHINHO/MG	1	01/08/2016	01/08/2017
CABECEIRAS/GO-URUCUIA/MG	1	01/08/2016	01/08/2017

Como os mercados acima estão autorizados à JANUÁRIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO LTDA-ME. por meio de LOP, é possível autorizar a transferência dos mercados.

Cumpre informar que a empresa receptora EXPRESSO VILA RICA LTDA-ME, CNPJ 05.373.334/0001-24, possui Termo de Autorização de Serviços Regulares – TAR nº 98, conforme Resolução nº 5.010/2016.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 25 da Resolução ANTT nº 4.770/2015, a Expresso Vila Rica Ltda-ME encaminhou toda a documentação relacionada, quais sejam:

- *Identificação das linhas que atenderão os mercados transferidos; esquema operacional e quadros de horários;*
- *As empresas cedente e receptora apresentaram um pedido conjunto identificando os mercados a transferir;*
- *Ambas as empresas se manifestaram a favor da transferência;*
- *As empresas cedente e receptora apresentaram requerimento devidamente assinados por um dos sócios/ procurador, cópias autenticadas do contrato social e da procuração assim como dos documentos de identidade dos representantes;*
- *Os esquemas operacionais encaminhados pela empresa receptora atendem os requisitos estabelecidos pela ANTT;*
- *O quadro de horário apresentado pela receptora atende a frequência mínima estabelecida pela Resolução n° 4770/2015;*
- *A empresa receptora apresentou o Cadastro de Infraestrutura;*
- *Apresentou cadastro de infraestrutura devidamente assinado pelo representante da empresa e pelo arquiteto;*
- *A empresa receptora apresentou as declarações para embarque e desembarque de passageiros nos terminais;*
- *A empresa receptora possui frota compatível (nº de veículos e potência) com a operação dos mercados*

MAZ

após a transferência;

- *Todos os mercados a transferir têm classe compatível com a classe de mercados da empresa receptora.*

Desta forma, verifica-se que as citadas empresas cumpriram os requisitos para a transferência dos mercados.

IV. DA PROPOSIÇÃO

Diante disso, sugiro à Diretoria Colegiada desta Agência que:

a) Delibere pela transferência dos mercados da empresa JANUÁRIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS para a empresa TURISMO LTDA-ME para EXPRESSO VILA RICA LTDA-ME.

b) Delibere pela modificação da Licença Operacional nº 119, da empresa JANUÁRIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO LTDA-ME. e da Licença Operacional n° 20, da empresa EXPRESSO VILA RICA LTDA-ME.

Brasília-DF, 14 de setembro de 2018.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em 14 de setembro de 2018.

Ass.: Alice Zaidman

Maria Alice Zaidman
Matrícula SIAPE nº 2247499
Assessora
DMV